



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

ATO REGIMENTAL GP N. 48, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Altera o [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os incisos III e IV do art. 1º da [Constituição Federal](#), que estabelecem a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho como fundamentos da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 351, de 28 de outubro de 2020](#), do Conselho Nacional de Justiça, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 360, de 25 de agosto de 2023](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e de Todas as Formas de Discriminação no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o julgamento do [Pedido de Providências n. 0002075-02.2024.2.00.0000](#), em que o Plenário do Conselho Nacional de Justiça aprovou ato normativo destinado a acrescentar o art. 18-A à [Resolução CNJ n. 135/2011](#);

CONSIDERANDO a [Resolução n. 680, de 4 de maio de 2026](#), do Conselho Nacional de Justiça, que acrescenta o art. 18-A à [Resolução CNJ n. 135/2011](#), para estabelecer medidas de proteção à dignidade de vítimas e testemunhas nos procedimentos administrativos disciplinares que apurem infrações contra a dignidade sexual ou violência contra a mulher;

CONSIDERANDO o Parecer n. CRI/5/2026, da Comissão de Regimento Interno deste Tribunal, que concluiu pela necessidade de alteração do texto regimental;
e

CONSIDERANDO a aprovação da alteração do [Regimento Interno](#) pelo Tribunal Pleno,

RESOLVE:

Art. 1º O [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 118.

.....

§ 7º Nos processos administrativos disciplinares que envolvam a apuração de fatos relacionados a infrações contra a dignidade sexual ou violência contra a mulher, as partes, seus procuradores e os demais participantes dos atos de instrução deverão zelar pela integridade física e psicológica da vítima, cabendo à autoridade responsável pela condução do processo assegurar o cumprimento das disposições deste parágrafo, vedadas:

I - a manifestação sobre circunstâncias ou elementos alheios aos fatos objeto de apuração;

II - a invocação, pelas partes ou por seus procuradores, de elementos relativos à vida sexual pregressa da vítima ou ao seu modo de vida; e

III - a utilização de linguagem, informações ou materiais que ofendam a dignidade da vítima ou de testemunhas.

§ 8º O descumprimento do disposto no § 7º deste artigo poderá ensejar responsabilização civil, penal e administrativa." (NR)

Art. 2º Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARLON DE FREITAS

Desembargador 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Ato Regimental n. 48, de 15 de junho de 2026. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4494, 16 jun. 2026. Caderno Administrativo, p. 4.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial